

# Dom Joham per gca d d

Rey de portugal e de algarues daquem e dalem mar em a  
frica e Snor de guinee. In quanto esta nossa carta uirem fa  
zemos sabi que p Rey de Sousa Snor das villas de sagres e bi

ringel. E dom Joham de Sousa seu filho nosso almotace moor. Colheita  
ado auee dalmada. E de fain cuuee em nossa corte e do nosso desembargo. todos do  
nosso conselho que enuiamos com nossa embaixada e poder aos muy altos e muy excellentes  
e poderosos dom fernando e dona Ihsabel per gracia de d. Rey e Reynha de castella de lion da  
ragu de arzilla de grada e de nossos muyto amados e prezados sumaios. sobre a defei  
ca do que anos e aelles pertence. do que tee sete dias do mes de junho da feitura desta Capi  
tulaom estaua por descobriu no mar oceano. foy tuetado e capitulado por nos e e nosso  
nome per vtude de nosso poder com os ditos Rey e Reynha de castella nossos sumaios. e  
com dom anniqueanniqz seu mordomo moor e dom gotene de cardenes Comendador moor  
de lion e seu contador moor. E o doctor R. maldonado todos do seu conselho. Com seu no  
me p vtude do seu poder. Na qual dita capitulaom os ditos nossos embaixadores e procu  
radores ante as oues causas prometera que dent de certo termo em ella conthuido  
nos outorguamos confirmamos juramos ratificamos e aprouamos a dita  
Capitulaom p nossa pessoa. Querendo nos q. e. e compndo todo o que asy e nosso no  
me foy assentado capitulado e outorgado acerca do suso dito. Mandamos q. uiz ante nos  
a dita septima da dita Capitulaom e asento pa auer e examinar. o theori da qual de  
vbo auerbo he este que se segue. **Em nome d dnos** todo poderoso padre  
filho e spu sancto tres pessoas realmente distintas e apartadas e bua soo essencia di  
uina. Manifesto e notorio seia a todos quantos este pubco stamento uirem como  
na uilla de tordeilhas a sete dias do mes de junho anno do nascimento de nosso  
Snor Ihu x. de mil quatrocentos nouenta e quat. annos empresenca de nos os secre  
tarios sepuaes e notarios pubcos adiante escriptos stando presentes os honrrados. do  
anniqueanniqz mordomo moor de muy altos e muy poderosos principes os Snores  
dom fernando e dona Ihsabel p gracia de d. Rey e Reynha de castella de lion da  
ragu de arzilla de grada e de. E dom gotene de cardenes contador moor de ditos Snores  
Rey e Reynha. E o doctor R. maldonado todos do conselho de ditos Snores Rey e  
Reynha de castella de lion da ragam de arzilla de grada e de. e seus procuradores abas  
tantes de bua parte. Coe honrrados Rui de Sousa Snor de sagres e de bingel

dom Joham de Sousa seu filho almotace moor do muy alto e muy excelente Snor o Snor do  
Joham pella graça de de Rey de purtugal e de algarues daquem e dalem mar e africa  
e Snor de guinee. Carres dalmada Co. de fity cuces e sua corte e do seu desembargo  
todas do consello do dito Snor Rey de purtugal. Eses embaxadores e procuradores abas  
tantes. segundo ambas as ditas partes omostrara pollas cartas de pderes e procuradores de  
dito Snores seus constauentes. das quacs seu theor de Xbo abbo he este que se segue.

**dom fernando e dona isabel** pella graça de de Rey e Raynha de castella de  
liam dataga de azilia de grada de toledo de valencia de galiza de mallorca de seuilha de denha  
de cordova de coraga de murcia de jahem de algarue dalhazira de gibraltar das ilhas de canaria  
conde e condesa de barcellona e Snores de bizcaya e de molina. Duques de athenas e de neo  
pata Condes de wosellham e de aridonia. Marqueses de oristan e de goçiano. Por qnto  
o serenissimo Rey de purtugal nosso muy caro e muy amado jmaao. enuioi anos por se  
embaxadores e procuradores. Rui de Sousa cujas sam as villas de sagres e birmgel e  
dom Joham de Sousa seu almotace moor. Carres dalmada seu Co. de fity cuces e sua  
corte e do seu desembargo todas do seu consello pa praticar e tomar asento e concordia com  
nos. ou co nossos embaxadores e procuradores em nosso nome sobi adferencia q ante  
nos e odito Serenissimo Rey de purtugal nosso jmaao he. sobi oque anos e aelle  
pertenca do que atha gora esta por descobri no mar ociano. Por e confiando de vo  
dom anynqueanynti nosso mordome moor e dom gotye de audenes comendador moor  
de liam nosso contador moor. Co dador Re maldonado todas do nosso consello q soees  
tmaes pessoas que guardares nosso fmao e lem e fielmente fizees oq p nos vo for ma  
dado e encomendado. per esta presente carta vo damos todo nosso poder compdo e aqila  
maie aucta forma que podemo e em tal caso se requere spicialmente pa q por nos e  
nosso nome e de nossos lidenos e soesores e de todas nossos regnos e Snorios sub ditos  
e naturaes delles posaes tractar concordar e asentur e fuz tracto e concordia co os ditos  
embaxadores do dito Serenissimo Rey de purtugal nosso jmaao em seu nome q l q  
concerito asento limitaca e demarcaca e concordia sobi oq dito he. pollos ventos e gnyos  
do norte e do sol e por aquellas partes diussos e liguas do ceo e do mar e da terra q  
aloe lem iusto for. e asy vo damos odito poder pa que posaes deyrar ao dito Rey de pur  
tugal e asos regnos e soesores todollos mares ilhas e terras que fore e stuerer dent  
de qual q limitaca e demarcaca q com elle fiare e quedare. Coussy vo damos  
odito poder pa q e nosso nome e de nossos lidenos e soesores de nossos regnos e Snorios  
sub ditos e naturaes delles posaes concordar e asentur e recebi e acitai do dito  
Rey de purtugal e de dita ses embaxadores e paradores e seu nome q todollos

marces illas e tenne q fore e stener e dent dalmutuan e de marcenca e costae marces e illas  
e tenne que quedare e ficare com nos e co nossoe soe sores pa que seiam nossoe e de  
noso Snoro e conqsta e assy de nossoe tignoe e soe sores dellee co aquellae limitaoes  
e excepoees e com todallas outuae clausulae e declaraoes q auoe out' tem visto for.  
E pa que sobi todo oque dito he e pa cada hua causa e parte dello e sobi e aello  
tocante ou dello dependente ou aello anexo e conexo emqual q maneyra possee  
faz e outorgar concordar tractar e recebi e acceptar e nosso nome e doe diti nossoe  
hdaos e soe sores e de todos nossoe tignoe e Snoro sub diti e natyuee dellee  
quae q Capitulaoes contractu e septimas co quae q vinculoes actoe modoe qdicoes  
e obligaoes e stipulaoes penae e sumisoees e renunciaoes q boe out' qsdas e  
tem visto vo for. e sobi ello possee faz e outorgar facere e outorguee todallas  
cause e cada hua dellas de qual q natyueza e qualidade gnuidade e impurtaga  
que seia ou seer possa. asnda q seiam mee q por sua condia requa out' nosso asig  
nado e spicial mandado e de que se deuse de feito e de direito faz singular e expssa meca  
e que nos seendo presente pderiamos faz e outorgar e recebi. Outssy vo damos p  
der compudo pa que possee jurar e iuree e nosae almae q nos e nossoe hdaos e so  
e sores subdito e natyuee e vasalloe aquirido e por aquiru, teremo guardaremo  
e compremo Cq teriam guardara e opiam realmente e co effeto todo oq boe out'  
assy asentades capitulaes jurades e outorgades e afirmades cesante toda ante  
la fraude engano e fiction e simulaa. Casy possee e nosoe nomee capitular figu  
rar e prometer que nos e psoa figurarem jurarem prometerem e outorgarem  
e firmarem todo oq vo out' e nosso nome acceia do q dito he segundae e prometer  
des e capitulaes dent daquelle termo de tempo q vo tem parecer e aqillo guarda  
remo e compremo realmente e com effeto e sob ae condicoes penae e obligaoes  
contheadas no contracto das pazes ante nos e odito serenissimo Rey nosso jmaao  
fectas e concordadas e sob todallas outuae q vo out' prometerdes e asentades  
As quae de agora prometerem e pagar se nellas enconremos. pa oqual todo  
e cada hua causa e parte dello vo damos odito poder co lura e gentul administram  
E prometerem e seguram p nosa fee e palama real de ter guardar e copriu. nos  
e nossoe hdaos e soe sores todo oq p vos out' acceia do q dito he e qual q for  
ma e maneyra for feito capitulado e jurado e prometido. E prometerem deo auer  
por firme iuto e gnto staniel e valedouro agora e e todo tempo e sempre ja mais  
E que no hiremos nem viuremos cont' ello nem cont' parte algua dello. nos ne nossoe  
hdaos e soe sores por nos ne p oute ante postas psoas directe ne indirecte sob

algua collar nem cousa em juizo ne fora delle sob obligaciõ expressa que pa ello faze  
mos de todos nossos bees patrimoniacas e fiscaes. E out' quacõs q' de nosos  
Vasallos e subditos e naturaes moueas e riuas auudas e por auer. por firmeza  
e qual mandamos dar esta nossa carta de poder. E qual firmamos de nosos  
nomes e mandamos secliar com nosso seelo. Dada na villa de tordeilhas a cinq  
dias do mes de junho. Anno do nascimento de nosso Sñor Jhu x de mil q'centos no  
uentos e quat' annos. yo. Elrey. e a la Reyna. yo fernam daluarez de toledo seque  
tario del Rey e da Reyna nossos Sñores asis escriptos p seu mandado.  
**Doni Joham** por grãcia de de. Rey de portugal e de algarues daque  
e dalem mar em africa. e Sñor de guinee. E quanto esta nosa carta de poder e pro  
curaciã. uirem fuzmo subli. que por quanto por mandado deos muy altoes e muy exa  
lentes e poderosos pñces. Elrey dom fernando e Reyna dona Isabel. Rey e Reyna  
de castella de leon daraga de arzilla de granada e de. Nosos muyto amados e prezados  
pñmões fñs de suberitades e achadas nouamente alguãas ilhas e pñdas aodiantes de  
cubirte e achar oute ilhas e terras sobi as quacõs hũas e ac outras achadas e  
por achar pollo dñeito e riza que nello temos poderiam sobi vñs antre nos todos  
e nosos Regnos e Sñorios subditos e naturaes delles debates e deferencias q'nosso.  
Sñor non consintu. Nosos pñas pollo grande amor e amizade q' antre nos todos ho  
e por se buscar procurar e conseruar maior paz e mais firme concordia e assego  
Que omar e que ac ditas ilhas stam e fora achadas. se parta e de marque an  
tre nos todos em alguãa booa cõta e limitada maneira. E por q' nos aopñte  
no poderiam nello entender em pessoa. Comfiando de vñs fñs de Sousa Sñor de  
sagres e birmgel. E dom Joham de Sousa nosso almotace maior. E antes dalma  
da Cor. deos fñs ciuees em nossa corte e de nosso desembargo. todos de nosso  
conselho. Por esta presente carta vñs damos todo neso compredo poder e autorida  
de e spicial mandado e vñs fazemos e constituimõs atodos juntamente e adoue  
de uos e alhuu insolido. Se os out' emqual q' maneira fore impedidos nosos  
embarcadoues e procuradoues. Em aquella mais alta forma q' poderiam e em  
tal caso se requere geyal e spicialmente. em tal maneira q' a geyalidade no de  
que aspecialidade ne aspecialidade a geyalidade pa q' por nos e de noso nome e de  
nosos hñenos e socesores e de todos nosos Regnos e Sñorios subditos e naturaes  
delles possaas tractar concordar asentir e fñs tractes e cordes e asentir e fñs  
ees com os ditos Rey e Reyna de castella nossos pñmões. ou co quem pa ello seu  
poder tenba. qual quer conarto assento e limitaciã de marciã e concordia

sobi omar oceano. Ilhas e terra firme que nelle ouuerer por aquelles fumos ducty  
e grãas do norte e do sol e por aquellas partes diuisões e lugares do oceano e do mar  
e da terra q' vo' bem parecer. Cassy vo' damo o dito poder pa' q' possades leixar e lei  
xees aos ditz Rey e Reynha e ascos Regnos e soasores todollos mares ilhas e terras  
que fore e steuerie dent' de qual q' limitacia e demarcacia q' o ditz Rey e Rey  
nha ficarem. Cassy vo' damo o dito poder pa' e' nosso nome e de nossos herdei  
ros e soasores e de todo nosso regnos e Snouos subditos e naturaees delles  
possades com os ditz Rey e Reynha. Ou osto procuradores concordar asentur e re  
cebi e acceptar. que todollos mares ilhas e terras q' fore e steuerie dent' da limitacia  
e demarcacia de costas mares ilhas e terras que co' nos e nossos soasores ficare seja  
nosso e de nosso Snouo e q'ista e assy de nossos regnos e soasores delles co' aq' llyas  
limitações e excepções de nosas ilhas e co' todallas outyus clausulas e de curações  
q' vo' bem parecer. O qual dito poder damo auos os ditz Rey e Reynha de souza e dom Joã  
de souza e auos da lymada pa' q' sobi todo o q' dito he e sobi cada hũa coisa e  
parte dello e sobi o aello tocante e dello dependente e a ello anexo e com nexos e  
qual q' maneira. possades faz' outorgar concordar tractar e distractar e recebi  
e acceptar e nosso nome e dos ditz nossos herdeiros e soasores e de todos nosos Regnos  
e Snouos subditos e naturaees delles. Quaes q' capitulos e q' tractos e q' p'p'os  
rue com quaes q' vmeos pactos modos e condições e obrigações e stipulações  
penas e sumisões e renunciações que vo' quises e auos bem visto for e sobi elo  
possades faz' e outorgar e facer e outorgues todallas cousas e cada hũa dellas  
de qual q' natureza qualidade e grãidade e importância q' seja. Ou seer posam  
posto q' sejam taes que por sua condiçã requera out' nosso singular e sp'ial  
mandado e de que se deue se defecto e de direito faz' singular e exp'ssa mençam. E q'  
nos sendo presente poderiamos faz' e outorgar e recebi. E out' vo' damo poder  
q'p' do pa' que possades jurar e jurees e nossa alma q' nos e nosos herdeiros e soasores  
e subditos e naturaees e vasallos aquitudo e por aquy. teremos guardaremos e q'p'  
remo. terã guardada comp'ia realmente e o effecto todo o q' vo' assy asentades  
Capitullares e sumides e outorgades e firmades. Cesante toda cautella fraude  
engano e fingimento. Cassy possades e nosso nome Capitullar segurar e p'meter  
q' nos e p'soa seguraremos juraremos prometeremos e firmaremos todo o q' vos  
no sobi dito nome aceriua do q' dito he. segurades prometerdes e capitullar  
des dent' daquelle termo de tpo que vo' bem parecer. E q' guardaremos e q'p'ic  
mos realmente e co' effecto sob' as condições penas e obrigações continhas

no contineto das pazes ante nos feitas e concordadas e se todallas oute q bo prometdes  
e asentades no dito nome. E q quacs des agora prometemo de pagar e paguem realme  
e com efecto se nellas emcorremos. Pera o qual todo e cada hua causa e parte dello  
damos o dito poder ad luire e geral aduinstyaca e prometemo e seguymos p nosa  
fee real de ter guardar e compir e assy nossos hdenos e socsores todo oq pr vos actu  
do que dito he. em qual q forma e maneira for feo Capitullado e jurado e pmetido  
e prometemo deo auer pr fime ruto grato stauel e valioso des de agora pa todo  
semp e q no hyremos nem virmos ne hyra ne vira cont ello ne cont parte alguma  
dello em tempo alguu ne pr alguma maneira pr nos ne pr sy ne pr ante postas  
psoas diente ne indiente si alguma collar ou causa e juizo ne fora delle si obligac  
expresa que pa ello fazemo dos dnos nossos regnos e Snouos e de todos os out' nossos  
lres patmoniaes e fiscaes e out' quacs q de nossos vasallos e subditos e natum  
es mouees e de nuz audos e pr auer Com testemunho e fee do qual bo mandamos  
dar esta nosa carta firmada p nos e sellada do nosso sello. Dada e nosa cidade de lre  
boa abuy dias de março. Ky de pma afz. Anno donagamento de noso Snor Ihu x  
de mil quatrocento nouenta e quat' annos. **El Rey Clogo** oe dno procurador  
dres de dno Snores Rey e Reynha de castella de liam daragum de azilia de gda r  
E do dito Snor Rey de purtugal e dos algarues e c. Dizeram q pr quanto ante  
oe dno Snores se constituintes ha certa deferenca sobi oq acida hua das ditas  
partes pertence do que atha ose dia da feitura desta Capitullaco esta pr desco  
bri no mar oceano pore que elles pr tem de paz e concordia e pr qsuaca do di  
uido e amor que o dito Snor Rey de purtugal tem co oe dno Snores Rey e Re  
ynha de castella e daraga e c. As suas altezas pruz e oe dno seos paradores  
e seu nome e p vnde de dno seos poderes outorgura e consentira q se faga e asy  
ne pollo dito mar oceano hua raya ou linha diente de polo a pollo. s. do pollo  
artico ao plla antartico q he de norte a sul. A qual raya ou linha se asa de dar  
e diente como dito he atrezentae e setenta legoas das illhas do cabo de pa apte  
do ponente pr gyraos ou pr out' maneira como millhor e mais pste se possa dar  
e maneira que no seiam mais. E que todo oque the qui he achado e descubto  
e da qui adiante se achar e descubir pr o dito Snor Rey de purtugal e pr seos na  
mos. asy illhas como terra firme des adita raya e linha dada na forma suso dita  
hyndo pollo dita parte do leuante dnt' da dita raya a parte do leuante ou do norte  
ou do sul della tanto que no seja atinuendo adita raya. q esto seja e fique e pte  
ca ao dito Snor. Rey de purtugal e a seos socsores pa semp jamays. E que

todo ho out' assy illhas como terra firme achadas e por achar descobertas e por descobrir  
que sem ou fore achadas p'llos ditos Sñores Rey e Reynha de castella e daraga e cñ  
e por seos navios des adita raya dada na forma suso dita hñdo por adita parte  
do ponente de por de pasada adita raya pa oponente ou ao norte ou sul della. q  
todo seja e fique e pertença aos ditos Sñores Rey e Reynha de castella e delian e cñ  
E a seus socesores pa sempre ja mais. **Item** os ditos procuradores prometeram  
e seguiram p'vinda de dito poderes q' do se emdiente no emuiara navios algua  
s. os ditos Sñores Rey e Reynha de castella delian e daraga e cñ por esta parte  
da raya a parte do leuante aque da dita raya que fica pa o dito Sñor Rey de pur  
tugal e de alguice e cñ Item o dito Sñor Rey de purtugal aa out' parte da dita  
raya q' fica pa os ditos Sñores Rey e Reynha de castella e daraga e cñ a descobri  
e buscar terras nem illhas algua nem acontractar ne appesgatar ne q'staur e ma  
nem algua. Pero que se acontecer que hñdo assy aaque da dita raya os ditos  
navios de dito Sñores Rey e Reynha de castella delian e daraga e cñ achasem  
quacs q' illhas out'ne e que assy fica pa o dito Sñor Rey de purtugal. que aq  
lo tal seja e fique pa o dito Sñor Rey de purtugal e pa seos hñdos pa sempre ja mais  
e suas altezas lho asam demandar logo dar e entregar. E se os navios de dito  
Sñor Rey de purtugal achare quacs q' illhas e terras na parte de dito Sñores  
Rey e Reynha de castella delian e daraga e cñ Que todo otal seja e fique pa os  
ditos Sñores Rey e Reynha de castella delian e daraga e cñ E pa seos hñdos pa  
sempre ja mais. E q' o dito Sñor Rey de purtugal lho aso logo demandar dar  
e entregar. **Item** p'ra q' adita linha ou raya da dita partia se aso de dar e de  
direita e mais certa q' seer poder pollas ditas trezentas e setenta legoas das  
ditas illhas do cubo de a parte do ponente como dito he. he acordado e asen  
tado pollos ditos procuradores dambas as ditas partes q' dent' de dez meses pu  
menos seguintes contados do dia da feitura desta Capitullao os ditos Sñores  
seus constituintes asam de emuiar duas ou quat' carauellas. s. hñas ou duas  
de cada parte ou mais ou menos segundo se acordar p'llas ditas partes q' sam  
necessarias. It's quacs pa o dito t'po sejam unidas na ilha dagrim canarya Gen  
uicm e ellas cada hñas das ditas partes p'soas assy pilotes como fflegros e  
maunheos e quacs q' out'ne p'soas q' conuenha. pero q' sejam tantos de hñas  
parte como da out' e que alguaes p'soas de dito pilotes e fflegros e maunheos  
e p'soas que saibam que emuiara os ditos Sñores Rey e Reynha de castella de  
liam e daragam e cñ Vao no navio ou navios q' e hñas o dito Sñor Rey de

portugal e de algauex e de Cassy meesmo alguac das ditas psoas q em bna odito  
Sñor Rey de portugal Vaão no nauio ou nauioes q emuiare os dits Sñores Rey  
e Reynha de castella e daraga tanto de bna parte como da outa pa q juntamente po  
sam mulhor ueer e reuoluer omar e os riuos e ventos e gyaos do sol e norte  
e assinar as legoas sobi ditas tanto q pa fazer o finalamento e limite coo comu  
todas juntas os que fore nos dits nauioes q emuiare ambas as ditas partes e  
leuare seus poderes Os quaces dits nauioes todos juntamente continuem seu  
caminho aas ditas illhas do calu e de dali tomara sua rota ducida ao ponete  
athe as ditas trezentas e setenta legoas medidas como as ditas psoas. que asy  
fore acordare quese deuem nuda sem perijunzo das ditas partes. E aly donde se  
acubare se faga o ponto e signal que conuenha por gyaos do sol ou do norte ou  
por singraduras de legoas. ou como mulhor se poder concordar. E qual dita ruya  
afinem de de odito polo arctico ao dito polo antartico q he de norte asul co  
mo dito he E aquilo q assinare o fereuam e fimen de ses nomees as ditas psoas  
q assy fore emuiadas por ambas as ditas partes. Os quaces ham de leuar facul  
dade e poder das ditas partes. cada hui da sua pa faz odito final e limitação  
feita por ellees seendo todas conformes. que seja ainda por signal e limitação ppetu  
amente pa sempre ja mais pa que as ditas partes ne algua dellas ne ses socsores  
pa sempre ja mais non apsam contradiç nem tñar ne remouer e tñr alguim ne  
p algua maneira que seja ou seer psoa. **E** se caso for que adita ruya e limite  
de polo apollo como dito he topa e algua illha ou terra firme. q ao comeco de  
tal illha ou tñr que asy for achada donde tocar adita ruya se faga alguim final  
ou torre e q em ducido de tal signal ou torre se continue da bñ e diante outros  
sinacees plla tal illha ou tñr e ducido da dita ruya. Os quaces partam o que  
acada bña das partes pertencer della. E que os subditos das ditas partes no  
seiam oufados os huius de pasar a parte dos out ne os out aad os outros pa  
stando odito final ou limite e atul illha ou tñr. **I**tem por quanto pa hui  
os nauioes de dits Sñores Rey e Reynha de castella e de lion e daraga e de de  
seus regnos e Sñouos aadita sua parte aalem da dita ruya na maneira q  
dito he. he forçado que ajam de pasar pellos mares desta parte da ruya q fica  
pao dito Sñor Rey de portugal. **P**ore he concordado e asentado. q os dits  
nauioes de dits Sñores Rey e Reynha de castella e de lion e daraga e de de  
hñ e vñ e Vaão e Venham liure segura e pacificamente sem contradiç al  
qua plos dits mares q fiqua co odito Sñor Rey de portugal deit da dita

fava em todo tpo e cada e cando suas altezas e seus socesores q'serem e por bem tenere  
Os quaces vaaõ por sea caminhos directos e rotas des de sea Reynos pa q'll q'r  
parte do que esta dent' da sua raya e limite honde quiserem emuyar adestobiar  
e comq'star e acontructar e queleue sea caminhos directos p honde elles acorda  
re de huz pa qual q'r causa da dita sua parte e daquellees nõ possam apartarse  
Saluo o que o tpo confyrio os fez apartar tanto q nõ tome ne ocupei. antes  
de passadita raya causa alguna do que foi achado pollo dito Sñor Rey de pur  
tugal e adita sua parte E se alguna causa achate os ditos seus navios ante de  
passar adita raya como dito he. Que aquelle seia pa o dito Sñor Rey de purtu  
gal e suas altezas llo aiam logo demandar dar e entregar. **E** por q p'dera  
seer queros navios e gente dos ditos Sñores Rey e Reynha de castella e daraga  
e a ou por sua parte auerem achado citaa vinte dias deste mes de junho e que  
stamos da setura desta Capitullacõ algunas illas e terra firme dent' da dita raya  
que se ha de faz' de polo a polo por linha directa e fim das ditas trezentas e setenta  
leguas e contadas des de ditos illas do cabo de ao ponente como dito he. he con  
cordado e asentado por nuy toda diuida. que todallas illas e terra firme q seia  
achadas e descubiertas e qual q'r maneyra. tba os ditos vinte dias deste dito mes  
de junho. ajuda que sejam achadas pollos navios e gentes do dito Sñores Rey  
e Reynha de castella e daraga e a. Contanto q seiam dent' das duzentas e cin  
coenta leguas p'meras das ditas trezentas e setenta leguas. contadas des de  
ditas illas do cabo de ao ponente pa adita raya. Em qualq'r parte dellas  
pa os ditos polos. q seiam achadas dent' das ditas duzentas e cincoenta le  
guas fizeuõsse hua raya ou linha directa de polo a polo honde se acabare  
as ditas duzentas e cincoenta leguas sejam e fique pa o dito Sñor Rey de  
portugal e de algunas e a e pa seus socesores e regnos pa semp ja mais  
E q todallas illas e terra firme que the os ditos vinte dias deste mes de junho  
e que estamos e que estamos sejam achadas e descubiertas pollos navios dos ditos  
Sñores Rey e Reynha de castella e daraga e a e p suas gentes. ou e out' q'l q'r  
maneyra. dent' das out' cento e vinte leguas q ficam pa comp'meto das di  
tas trezentas e setenta leguas em q ha de cabar adita raya q se ha de fazer de  
polo a polo como dito he. em qual q'r parte das ditas cento e vinte leguas  
pa os ditos polos q sejam achadas atba o dito dia sejam e fique pa os ditos  
Sñores Rey e Reynha de Castela. e daraga e a e pa seus socesores e seus reg  
nos pa sempre ja mais como he e ha de seer seu o que he ou foi achado aalem

da dita terra das ditas trezentas e setenta legoas q' ficam pa' suas alturas como dito he  
a Jnda que as ditas cento e vinte legoas sam dent' da dita terra das ditas trezentas  
e setenta legoas q' ficam pa' o dito Sñor Rey de purtugal e das algauues p' o como  
dito he. E se ha os ditos vinte dias deste dito mes de Junho nã sam achados pollos  
dits namos de suas alturas causa alguma dent' das ditas cento e vinte legoas e  
dali adiante o achare que seia pa' o dito Sñor Rey de purtugal como no capitulo  
lo suso scripto he continudo. **O** qual todo que dito he e cada hũa causa e parte  
dello. O edito dom annuecannuqz moradmo mori e dom goeyne decendnes ota  
cor mori e o ditor 4º maldonado procuradores de dito muy alto e muy pda  
rope principe os Sñores Rey e Rainha de castella e de lion daraga e arzilla  
de grada e de p' vnde do dito seu pda q' em cima vay emcorpiado. Coe  
dito Rey de Sousa e dom Joham de Sousa seu filho e ance dalmada procuradores  
e embaxadores do dito muy alto e muy excelente pncepe o Sñor Rey de purtugal  
e das algauues da que e dalem mar e africa e Sñor de guinee. E p' vnde  
do dito seu pda q' em cima vay emcorpiado. Prometera segunra e nome de  
dito seos constituintes que elles e seos soafores e vrnos e Sñores p' a sempre  
jamais teram e guardar e compuram. Realmente e co' effecto. Cessante todo  
fruide cautella e em gano ficion e simulaco. todo o continudo nesta capitulla  
co' e cada hũa causa e parte dello. E quisera e outorgara q' todo o continudo  
nesta dita Capitullaco e cada hũa causa e parte dello seia guardado e apido  
e executado como se ha de guardar e compur e executar todo o continudo na  
Capitullaco das pazes factas e asentadas ante os ditos Sñores Rey e Ray  
nha de castella e daraga e de C. O Sñor dom afonso Rey de purtugal que  
sancta glia aja. Co' dito Sñor Rey que agora he de purtugal seu filho seudo  
pncepe. o anno que pasou de mil uis lxxv annos. Esob aquellas neessnas  
penas uinculos firmezas e obligaco'es segundo e na maneira q' na dita capitu  
laco das ditas pazes se contem. E obliganse q' as ditas partes ne' alguma delas  
ne' seos soafores pa' sempre jamais nã hnam ne' vnrã contra o q' de suso he dito  
e especificado. nem contra causa alguma ne' parte dello direite ne' indireite. ne'  
por out' maneira alguma e tpo' alguu nem por alguma maneira pensada ou  
nom pensada. que seja ou seer possa. Sob as penas continudas na dita Ca  
pitullaco das ditas pazes. Capena pagada ou nã pagada. ou graciosamente  
remetida. Que esta obligaco' capitullaco e asento seja e fique firme stavel  
e valedora pa' sempre jamais. Pora o qual todo assy teer e guardar e apu  
e pagar. Os dits procuradores e nome dos dits seos constituintes obli

1  
num os bees cada hui da dita sua parte mouees e fizes patmoniaes e fiscaes e de ses  
sudio e vassallos auidos e por auer Crenunçiaa quaes qe lex e de reitoe de qe se  
podem aproueitur as ditae partes e cada hui dellas pa hu ou bpi cont osuso dito  
ou contra algua parte dello E por maior seguydade e firmeza do suso dito Ju  
rma ados e asancta maria e asfinal da cruz e emque posera suas maaoes duai  
tue e as palauus de sanctos euangelhoes bonde qe qe mais largo sam sptos nas  
almas de dito ses constituintes qe elles e cada hui delles teram e guardara e apia  
todo osuso dito e cada hui causa e parte dello realmente e effecto. Cessante todo  
fraude e cruella e engano fiction e simulaço e no aconquidra e tpo alguu ne per  
algua maneira. s e oqual dito juramento jurara de no pidu absolucam ne relaxaco  
delle. ao nosso muy sancto padre ne aout nehuu legado ne prelado qe lha possa dai  
Cajnda que proprio motu lha dm no usaram della. Antee per esta presente Capitu  
laco supplica no dito nome ao nosso muy sancto padre que aasua santidade pra  
confirma e aprouar esta dita Capitulaçom segundo e ella se contem. E manda  
do espidu sibre ello suas bullas aas partes ou aqual qe dellas qe lhas pidu. E ma  
dando emcorporei e ellas otheoi desta Capitulaçom poendo suas censuras aoe qe  
ella fore ou passare em qual qe tempo que seia ou seer possa. Eassy meesmo os  
dito procuradores no dito nome se obugara sob adita penna e jurameto qe dent  
de cem dias pmeiros seguintes contados de odia da feyta desta capitulaçom oaram  
abuiua parte aout e aout aout aprouaçom e rectificaçom desta dita capitulaçom  
sptos em purgaminho e fumadae de nomes de ditos Snores seus constituintes  
e secladas con seus seelos de chumbo pendentes. E na septima qe ouuer de dai os  
dito Snores ter e tynha de castella e de aragon e de alca de firmar cosenti e outor  
gar. Onuy selareado e illustrissimo Snor o Snor pyncepe dom joham seu filho  
de qual todo que dito he. outorgara duas sptyme de hui theoi. tal hui como  
aout. as quaes fumara de seus nomes e as outorgara ante os secretarios e spt  
naes a fundo sptos pa cada hui das partes asua e qual qe que parecer ualha  
como se ambas de duas parecessem qe fora feitas e outorgadas na dita villa de  
toide silhas odia mee e anno suso dito. Dom anrique comendador moor. Fy de  
souza. Dom joham de souza. O dotor f. maldonado licentiado arias. Testem  
nhas que fora presentes que vna aqui firmar seos nomes aoe dito procuradores  
e embaixadores e outorgar osuso dito e faz edito jurameto Ocomendador po de  
hon Co comendador fernando de toyes vizinhos da villa de ualhadolid Co com  
dador fernando de gomayn comendador de zagra e cinete continoe da causa de

Ditos Sñores Rey e Reyna nossoes Sñores Johan soarez de sequera e Ruy  
leme Eduarte pacheco continuue da casa do dito Sñor Rey de portugal pa  
ello chamado. E eu fernam daluarez detolledo secretario del Rey e da rainha  
nossoes Sñores e do seu conselho e seu sçpua da camara e notario publico e sua  
corte e em todas seus regnos e Sñorios fuy presente atodo oq dito he. e huu co  
as ditas testemunhas E com esteuam vaaz secretario do dito Sñor Rey de por  
tugal que por autoridade que os ditos Rey e rainha nossoes Sñores lhe dera  
pa dar fee deste auto e seus regnos que for assy meesimo presente ao q dito  
he e de rogo e outorgamento de todos os ditos procuradores e embaixadores  
que e minha presenca e sua aqui firmara seus nomes. este publico escripto  
de capitulacão fiz escripto. O qual vay escripto nestas seis folhas de papel de prego inter  
scriptas de ambas partes com esta e que vaiao os nomes dos sobre dity e meu sig  
nal e em fim de cada plana vay assynado do synal do meu nome E do sinal do  
dito fernam vaaz. E por fiz aqui este meu sinal que he tal em testemunho de  
uerdade fernam daluarez. E eu dito fernam vaaz que p autoridade q os ditos  
Sñores Rey e rainha de castella de lion e aragã me dera pa faz publico e todos  
seus terminos e Sñorios juntamente co o dito fernam daluarez anexo e requir  
dos dity embaixadores e procuradores atodo presente fuy e por fee e arandam  
ento aqui com meu publico sinal asmei que tal he. E qual dita scriptura  
da sento e capitulacão e concordia agima e incorporada vista e entendida por nos  
aaprouamos louuamos afirmamos outorgamos e beneficamos e prometemos de  
teei guardar e cumprir todo o fuso dito nella continudo e cada hũa cousa e  
parte dello realmente e co effecto cessante todo fraude e cautella ficion e  
simulacão e de nõ hyr nem hyr cont' ello ne cont' parte dello e qd' alguu  
nem por algũa maneira que seja ou seer possa. E por maior firmeza juramos  
adi e a santa maria e aas palanques dos santos euangelhos bonde q' que  
maie largamente sam scriptos. E ao final da H e q' corporalmente posemos  
nossa maão direita em presenca de fernam duque de strada meestre falla do  
muy illust' pncepe don Johan nosso muyto amado e prezado sobrinho. que  
os ditos Rey e rainha de castella de lion de aragã e aragã nossoes simiaos anos  
pa ello enuuaru do asy teei guardar e cumprir e cada hũa cousa e parte do que  
anoes Incumbe realmente e co effecto como dito he por nos e por nossoes herdei  
ros e socesores e por os ditos nossoes terminos e Sñorios subditos e naturaes

delles sob as penas o bñções uindos e renunciações no dito contrato de capitula  
ção e concordia emçima sc̃pto conthuidos. E por certidam e corroboração do qual  
assinam⁹ esta nossa carta do nosso signal e amandam⁹ scelar do nosso selo do chumbo  
pendente e fios de seda d'cores. Dada na villa de senauid. a Cinq̃ dias do mes de setemb̃  
Joham Roiz afex. Anno do nacemento de nosso Sñor Jhu x de mil uyltiūy años

*Johann Roiz*